

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

1.ª Secção

Decreto n.º 18:374

Atendendo à conveniência de harmonizar o cumprimento rigoroso da lei que estabeleceu o limite de idade para todos os funcionários públicos com o respeito devido à memória e à vontade dos beneméritos da educação nacional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 58.º do decreto com força de lei n.º 18:003, de 25 de Fevereiro de 1930, que reorganizou as Faculdades de Letras, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 58.º Os alunos que actualmente se encontram inscritos em qualquer ano das Faculdades de Letras seguem o seu curso até a licenciatura nas

condições do regime em vigor à data da publicação deste decreto.

§ 1.º Será considerada como facultativa a cadeira de Estudos Camoneanos fundada junto da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, por doação do benemérito cidadão Zeferino de Oliveira, emquanto a sua regência estiver a cargo do professor a quem foi confiada à data da doação.

§ 2.º Os exames práticos de francês, inglês e alemão serão regulados, para todos os alunos, pelo disposto no artigo 19.º do presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—João Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*